



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa

1

Quarta-feira • 12 de Fevereiro de 2020 • Ano • Nº 2053

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa publica:

- **Julgamento de Recurso - Processo Administrativo Nº 181/2020 – Protocolo Nº 030/2020 - Elenilda Lima dos Santos.**
- **Julgamento de Recurso - Processo Administrativo Nº 179/2020 – Protocolo Nº 28/2020 - Hesline Antonia Santos.**
- **Julgamento de Recurso - Processo Administrativo Nº 180/2020 – Protocolo Nº 25/2020 - Jessica Magalhães dos Santos.**
- **Julgamento de Recurso - Processo Administrativo Nº 177/2020 – Protocolo Nº 29/2020 - Silvana dos Reis Borges.**
- **Julgamento de Recurso - Processo Administrativo Nº 182/2020 – Protocolo Nº 23/2020 - Thatislene Rosa Alves Moreira.**
- **Julgamento de Recurso - Processo Administrativo Nº 184/2020 – Protocolo Nº 24/2020 - Claudio dos Santos Rosa Lima.**
- **Julgamento de Recurso - Processo Administrativo Nº 178/2020 – Protocolo Nº 26/2020 - Sonia Cléia Macena Andrade.**
- **Julgamento de Recurso - Processo Administrativo Nº 183/2020 – Protocolo Nº 27/2020 - Velmani dos Santos Oliveira.**



Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Atos Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA - BA



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 181/2020 – PROTOCOLO Nº 030/2020

CANDIDATA(O) RECORRENTE: ELENILDA LIMA DOS SANTOS

OBJETO: Processo Seletivo. Recurso. Edital de Abertura de Inscrições Nº 001/2020. Resultado Provisório da Análise Curricular

JULGAMENTO DE RECURSO

A Comissão de Avaliação ou de Análise Currículos e/ou histórico escolar, instituída por meio da Portaria nº 007, de 21/01/2020, publicada na Edição nº 2028 do Diário Oficial do Município de Dom Macedo Costa, de 23/01/2020, devidamente assistida pela Assessoria Jurídica Municipal, avalia o Recurso interposto pela candidata, julgando-o nos seguintes termos.

I – DO RELATÓRIO

A Candidata Recorrente Elenilda Lima dos Santos (Inscrição nº 02) pleiteante da função temporária de **Professor Ensino Fundamental I** interpôs recurso visando a reanálise de seu resultado provisório, sobretudo quanto a conclusão da avaliação de títulos. Sustenta que entregou toda a documentação exigida no Edital, bem como sustenta que na leitura do item 3.02 do Edital, entende-se que o candidato inscrito poderá ter habilitação em qualquer curso normal superior e/ou licenciatura em Pedagogia.

A Candidata conceitua o curso normal superior como: **“curso superior de graduação, na modalidade licenciatura. Tem por finalidade formar professores aptos a lecionar na educação infantil e nos primeiros anos do ensino fundamental.”**

A Comissão desconsiderou o curso de Licenciatura em Letras como comprovação de habilitação.

É o relatório.

II – DA MANIFESTAÇÃO

O Edital de Abertura das Inscrições nº 001/2020, cujo resumo foi publicado na Edição nº 2029 do Diário Oficial do Município é o instrumento que disciplina as respectivas regras de regência do processo seletivo simplificado, devendo-se a Comissão assegurar a observância dos princípios da legalidade e da vinculação ao edital em seus julgamentos.

A Candidata Recorrente foi inabilitada no Processo Seletivo Simplificado conforme o item 7.3 e ausência do item 7.2.B, vejamos:

7.2. O envelope deverá conter os seguintes documentos:

[...]

b) Currículo contendo identificação do candidato, experiência profissional, comprovantes de escolaridade previsto como requisito da função temporária, nos termos do que consta no Anexo III deste edital, acompanhadas de cópia da



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA - BA



documentação comprobatória, que servirão de base para a Avaliação Curricular e posterior classificação;

Sobre a função temporária, convém referir que o Edital previu:

3.02. Professor – Ensino Fundamental I

3.02.1. Requisitos: *Graduação em Normal Superior e/ou Curso Superior de Licenciatura em Pedagogia*

3.02.2. Atribuições Específicas: - *Exerce a docência na Rede Pública Municipal de Ensino (Ensino Fundamental I), transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada, proporcionando ao aluno condições de exercer sua cidadania; - Exerce atividades técnico-pedagógicas que dão diretamente suporte às atividades de ensino;- Planeja, coordena, avalia e reformula o processo ensino/aprendizagem, e propõe estratégias metodológicas compatíveis com os programas a serem operacionalizados;- Desenvolve o educando para o exercício pleno de sua cidadania, proporcionando a compreensão de coparticipação e corresponsabilidade de cidadão perante sua comunidade, município, estado e país, tornando-o agente de transformação social; - Gerencia, planeja, organiza e coordena a execução de propostas administrativo pedagógicas, possibilitando o desempenho satisfatório das atividades docentes e discentes*

3.02.3. Atribuições Comuns: *Anexo III do Decreto Municipal nº 152/2020*

3.02.4. Carga Horária: *20 h (vinte horas semanais)*

3.02.5. Remuneração Básica: *R\$ 1.443,12*

3.02.6. Local de Atuação: *Unidades Escolares da Zona Urbana e Zona Rural, conforme designação da Secretaria Municipal de Educação, observada a necessidade do serviço*

Na Análise Curricular, segundo disposto no item 9.4. do Edital, serão avaliadas as competências, habilidades, nível de escolaridade; experiência acumulada; cursos técnicos, profissionalizantes e extracurriculares, conhecimentos específicos a partir dos documentos apresentados, para cada função temporária.

O Edital, sobre a eliminação automática dos interessados dispõe:

7.3. Serão eliminados automaticamente os interessados que não apresentarem os requisitos previstos no item anterior. A ausência de documentos ou a presença de irregularidade nos mesmos inviabilizará a análise de mérito quanto ao pedido de cadastramento pela Comissão de Avaliação ou de Análise Currículos e/ou histórico escolar.

Como é conhecimento geral o curso de Licenciatura em Letras habilita o profissional a ministrar aulas do Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano) ao ensino médio e não possui as disciplinas chamadas de pedagógicas que preparam para pratica docente. Já o curso de curso de Pedagogia habilita o profissional a ministrar aulas da Educação Infantil e Fundamental (1º ao 5º ano).

O Ministério da Educação determinou que os novos docentes precisarão passar por aulas de licenciatura em Pedagogia, sendo o Curso Normal Superior também aceito. Frise-se que não se trata de qualquer curso superior, e sim, o Curso Normal Superior que de



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA - BA



acordo com as diretrizes do MEC é um “curso superior de graduação, na modalidade licenciatura. Tem por finalidade formar professores aptos a lecionar na educação infantil e nos primeiros anos do ensino fundamental. ”

No presente caso, a Candidata se inscreveu para vaga de Professor Ensino Fundamental I não sendo possível aceitar o curso de Licenciatura em Letras para habilitação.

A Comissão é sensível a situação da Candidata, mas não pode usar de subjetividades no julgamento sob pena de violar o princípio da igualdade entre os candidatos que foram julgados pelas regras estritas do Edital.

A Administração Pública não pode mudar as regras do edital e incluir no arcabouço de regras do Certame previsões que do Edital originariamente não constou, sob pena de maculá-lo com vício insanável.

III – DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, a Comissão de Avaliação ou de Análise Currículos e/ou Histórico Escolar decide não dar provimento ao recurso apresentado pela Candidata **Elenilda Lima dos Santos (Inscrição nº 02)**, deixando de revisar o seu resultado no Processo Seletivo e admitir o curso em Licenciatura em Letras, vez que o mesmo não guarda pertinência com a área de atuação, bem como não atende a legislação vigente e aos requisitos do instrumento convocatório.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência a Candidata.

Dom Macedo Costa, 12 de fevereiro de 2020.

JOVELINA PITON OLIVEIRA – Matrícula: 491

ELY MARY PEIXOTO BITENCOURT – Matrícula: 373506

IRACI MARIA DA CRUZ SANTOS – Matrícula: 1369

JOAO CANCIO DOS SANTOS FILHO – Matrícula: 373626



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA - BA



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179/2020 – PROTOCOLO Nº 28/2020

CANDIDATA(O) RECORRENTE: HESLINE ANTONIA SANTOS

OBJETO: Processo Seletivo. Recurso. Edital de Abertura de Inscrições Nº 001/2020.
Resultado Provisório da Análise Curricular

JULGAMENTO DE RECURSO

A Comissão de Avaliação ou de Análise Currículos e/ou histórico escolar, instituída por meio da Portaria nº 007, de 21/01/2020, publicada na Edição nº 2028 do Diário Oficial do Município de Dom Macedo Costa, de 23/01/2020, devidamente assistida pela Assessoria Jurídica Municipal, avalia o Recurso interposto pela candidata, julgando-o nos seguintes termos.

I – DO RELATÓRIO

A Candidata Recorrente Hesline Antônia Santos (Inscrição nº 08) pleiteante da função temporária de **Professor Ensino Infantil** interpôs recurso visando a reanálise de seu resultado provisório, sobretudo quanto a conclusão da avaliação de títulos. Sustenta que entregou toda a documentação exigida no Edital, bem como sustenta que na leitura do item 3.02 do Edital, entende-se que o candidato inscrito poderá ter habilitação em qualquer curso normal superior e/ou licenciatura em Pedagogia.

A Candidata sustenta que antes da realização da inscrição se dirigiu a Secretaria para sanar dúvidas e a informaram que por ser a mesma licenciada em Letras e não possuir o curso de Pedagogia não impediria de participar do processo seletivo concorrendo a vaga de Professor Ensino Infantil.

A Comissão desconsiderou o curso de Licenciatura em Letras como comprovação de habilitação.

É o relatório.

II – DA MANIFESTAÇÃO

O Edital de Abertura das Inscrições nº 001/2020, cujo resumo foi publicado na Edição nº 2029 do Diário Oficial do Município é o instrumento que disciplina as respectivas regras de regência do processo seletivo simplificado, devendo-se a Comissão assegurar a observância dos princípios da legalidade e da vinculação ao edital em seus julgamentos.

A Candidata Recorrente foi inabilitada no Processo Seletivo Simplificado conforme o item 7.3 e ausência do item 7.2.B, vejamos:

7.2. O envelope deverá conter os seguintes documentos:

[...]

b) Currículo contendo identificação do candidato, experiência profissional, comprovantes de escolaridade previsto como requisito da função temporária,



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA - BA



nos termos do que consta no Anexo III deste edital, acompanhadas de cópia da documentação comprobatória, que servirão de base para a Avaliação Curricular e posterior classificação;

Sobre a função temporária, convém referir que o Edital previu:

3.01. Professor – Ensino Infantil

3.01.1. *Requisitos: Graduação em Normal Superior e/ou Curso Superior de Licenciatura em Pedagogia*

3.01.2. *Atribuições Específicas: - Exerce a docência na Rede Pública Municipal de Ensino (Ensino Infantil), transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada, proporcionando ao aluno condições de exercer sua cidadania; - Exerce atividades técnico-pedagógicas que dão diretamente suporte às atividades de ensino;- Planeja, coordena, avalia e reformula o processo ensino/aprendizagem, e propõe estratégias metodológicas compatíveis com os programas a serem operacionalizados;- Desenvolve o educando para o exercício pleno de sua cidadania, proporcionando a compreensão de coparticipação e corresponsabilidade de cidadão perante sua comunidade, município, estado e país, tornando-o agente de transformação social; - Gerencia, planeja, organiza e coordena a execução de propostas administrativo pedagógicas, possibilitando o desempenho satisfatório das atividades docentes e discentes, Planeja e ministra aulas nos dias letivos e horas- aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;*

3.01.3. *Atribuições Comuns: Anexo III do Decreto Municipal nº 152/2020*

3.01.4. *Carga Horária: 20 h (vinte horas semanais)*

3.01.5. *Remuneração Básica: R\$ 1.443,12*

3.01.6. *Local de Atuação: Unidades Escolares da Zona Urbana e Zona Rural, conforme designação da Secretaria Municipal de Educação, observada a necessidade do serviço*

Na Análise Curricular, segundo disposto no item 9.4. do Edital, serão avaliadas as competências, habilidades, nível de escolaridade; experiência acumulada; cursos técnicos, profissionalizantes e extracurriculares, conhecimentos específicos a partir dos documentos apresentados, para cada função temporária.

O Edital, sobre a eliminação automática dos interessados dispõe:

7.3. Serão eliminados automaticamente os interessados que não apresentarem os requisitos previstos no item anterior. A ausência de documentos ou a presença de irregularidade nos mesmos inviabilizará a análise de mérito quanto ao pedido de cadastramento pela Comissão de Avaliação ou de Análise Currículos e/ou histórico escolar.

Como é conhecimento geral o curso de Licenciatura em Letras habilita o profissional a ministrar aulas do Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano) ao ensino médio e não possui as disciplinas chamadas de pedagógicas que preparam para pratica docente. Já o curso de



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA - BA



curso de Pedagogia habilita o profissional a ministrar aulas da Educação Infantil e Fundamental (1º ao 5º ano).

O Ministério da Educação determinou que os novos docentes precisarão passar por aulas de licenciatura em Pedagogia, sendo o Curso Normal Superior também aceito. Frise-se que não se trata de qualquer curso superior, e sim, o Curso Normal Superior que de acordo com as diretrizes do MEC é um “curso superior de graduação, na modalidade licenciatura. Tem por finalidade formar professores aptos a lecionar na educação infantil e nos primeiros anos do ensino fundamental.”

No presente caso, a Candidata se inscreveu para vaga de Professor Ensino Infantil não sendo possível aceitar o curso de Licenciatura em Letras para habilitação.

Quanto a argumentação de que a Secretaria informou que a mesma poderia participar do processo seletivo concorrendo para a vaga de Professor Educação Infantil com o curso de Letras, sabe-se que a candidata é a única responsável pelos dados apresentados em seus documentos (5.4.2), bem como **a presença dos requisitos de acesso à função temporária serão aferidos pela Comissão de Avaliação ou de Análise Currículos e/ou histórico escolar após a entrega da documentação em envelope lacrado** (itens 5.4.4 e 6.2.2.).

A Comissão é sensível a situação da Candidata, mas não pode usar de subjetividades no julgamento sob pena de violar o princípio da igualdade entre os candidatos que foram julgados pelas regras estritas do Edital.

A Administração Pública não pode mudar as regras do edital e incluir no arcabouço de regras do Certame previsões que do Edital originariamente não constou, sob pena de maculá-lo com vício insanável.

III – DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, a Comissão de Avaliação ou de Análise Currículos e/ou Histórico Escolar decide não dar provimento ao recurso apresentado pela Candidata **Hesline Antônia Santos (Inscrição nº 08)**, deixando de revisar o seu resultado no Processo Seletivo e admitir o curso em Licenciatura em Letras, vez que o mesmo não guarda pertinência com a área de atuação, bem como não atende a legislação vigente e aos requisitos do instrumento convocatório.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência a Candidata.

Dom Macedo Costa, 12 de fevereiro de 2020.

JOVELINA PITON OLIVEIRA – Matrícula: 491



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA - BA



ELY MARY PEIXOTO BITENCOURT – Matrícula: 373506

IRACI MARIA DA CRUZ SANTOS – Matrícula: 1369

JOAO CANCIO DOS SANTOS FILHO – Matrícula: 373626



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA - BA



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 180/2020 – PROTOCOLO Nº 25/2020

CANDIDATA(O) RECORRENTE: JESSICA MAGALHÃES DOS SANTOS

OBJETO: Processo Seletivo. Recurso. Edital Nº 001/2020. Resultado Provisório da Análise Curricular

JULGAMENTO DE RECURSO

A Comissão de Avaliação ou de Análise Currículos e/ou histórico escolar, instituída por meio da Portaria nº 007, de 21/01/2020, publicada na Edição nº 2028 do Diário Oficial do Município de Dom Macedo Costa, de 23/01/2020, avalia o Recurso interposto pela(o) candidata(o), julgando-o nos seguintes termos.

I – DO RELATÓRIO

A(o) Candidata(o) Recorrente **Jessica Magalhães dos Santos (Inscrição nº 15)** pleiteante da função temporária de **Professor Ensino Fundamental I** interpôs recurso visando a recontagem de sua pontuação. Sustenta que entregou documentos suficientes, com carga superior à exigida e passíveis de aproveitamento. Reclama que anexou três certificados de cursos de extensão, capacitação, seminários, jornadas, conferência e/ou palestras na área de atuação do cargo/função pretendida com cargas horárias acima de 80 horas, sendo que a pontuação prevista para cada é 0,5 e a totalidade máxima de 1,5.

Na Documentação apresentada consta:

- a) Curso de Formação Continuada de Alfabetização e Letramento do Pacto/Pnaic – Carga Horária (CH): 100 horas;
- b) Curso Educação Inclusiva – Carga Horária (CH): 300 horas;
- c) Programa Mais Alfabetização – Carga Horária (CH): 320 horas;

É o relatório.

II – DA MANIFESTAÇÃO

A(o) Candidata(o) Recorrente foi habilitado no Processo Seletivo Simplificado e classificado provisoriamente na 6ª posição.

Sobre a função temporária, convém referir que o Edital previu:

3.02. Professor – Ensino Fundamental I

3.02.1. Requisitos: Graduação em Normal Superior e/ou Curso Superior de Licenciatura em Pedagogia

3.02.2. Atribuições Específicas: - Exerce a docência na Rede Pública Municipal de Ensino (Ensino Fundamental I), transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada, proporcionando ao aluno condições de exercer sua cidadania; - Exerce atividades técnico-pedagógicas que dão diretamente suporte às atividades de ensino;- Planeja, coordena, avalia e reformula o processo ensino/aprendizagem, e propõe estratégias metodológicas compatíveis com os programas a serem operacionalizados;- Desenvolve o educando para o exercício pleno de sua cidadania, proporcionando a compreensão de coparticipação e corresponsabilidade de cidadão perante sua comunidade, município, estado e país, tornando-o agente



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA - BA



de transformação social; - Gerencia, planeja, organiza e coordena a execução de propostas administrativo pedagógicas, possibilitando o desempenho satisfatório das atividades docentes e discentes

3.02.3. Atribuições Comuns: Anexo III do Decreto Municipal nº 152/2020

3.02.4. Carga Horária: 20 h (vinte horas semanais)

3.02.5. Remuneração Básica: R\$ 1.443,12

3.02.6. Local de Atuação: Unidades Escolares da Zona Urbana e Zona Rural, conforme designação da Secretaria Municipal de Educação, observada a necessidade do serviço

Na Análise Curricular, segundo disposto no item 9.4. do Edital, serão avaliadas as competências, habilidades, nível de escolaridade; experiência acumulada; cursos técnicos, profissionalizantes e extracurriculares, conhecimentos específicos a partir dos documentos apresentados, para cada função temporária.

Segundo o item 9.12. do Edital a pontuação do candidato será procedida de acordo com termos estabelecidos na Tabela que prevê:

TITULAÇÃO/ CURSOS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Experiência Profissional na área de atuação do cargo/ função pretendida	A cada 01 ano de serviço comprovado = 2,0 pontos	4,00
Certificados de Cursos de Extensão, Capacitação, Seminários, Jornadas, Conferências e/ ou Palestras na área de atuação do cargo/ função pretendida	Até 80 horas (0,25 cada)	1,5
	Acima de 80horas (0,5 cada)	1,5
Especialização com carga horária mínima de 360 horas em nível de pós-graduação na área de atuação do cargo/ função pretendida	0,5 pontos	1,0
Mestrado ou Doutorado na área de atuação do cargo/ função pretendida	0,5 pontos	2,0
Pontuação máxima permitida de 10 pontos	TOTAL	10.0

O Edital, sobre a pontuação da documentação apresentada, prescreve ainda que somente serão considerados para fins de pontuação os documentos que tiverem correlação com a área de atuação, veja-se:

9.7. A pontuação máxima obtida na Análise Curricular é de 10 (dez) pontos para cada função temporária e considerar-se-ão habilitados os candidatos com pontuação igual ou superior a 5,0 (cinco) pontos, desde que atendidas às exigências deste Edital.

9.7.1. Na avaliação curricular e dos títulos somente serão pontuados os títulos, as especializações e experiências profissionais que tiverem correlação com a área de atuação.

9.8. Somente serão considerados os títulos indicados, desde que devidamente relacionados à função pretendida, cujas pontuações, unitárias e máximas, são as descritas conforme este edital.

No presente caso, acima relacionado, a(o) Candidata(o) apresentou 03 (cinco) documentos com carga horária superior a 80 (oitenta) horas. Contudo o certificado do Programa Mais Alfabetização, com carga horária de 320 (trezentos e vinte) horas foi



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA - BA



considerado como experiência, tendo em vista que a Candidata atuou como Professora Alfabetizadora onde realizou atividades no sistema de monitoramento e orientação pedagógica.

A(O) Candidata(o) apresentou 02 (dois) documentos no qual consta a Carga Horária superior a 80 horas, sendo ambos aceitos, para atribuir pontuação no item igual a 1,0.

A Comissão é sensível a situação da(o) Candidata(o), mas não pode usar de subjetividades no julgamento sob pena de violar o princípio da igualdade entre os candidatos que foram julgados pelas regras estritas do Edital.

A Administração Pública não pode mudar as regras do edital e incluir no arcabouço de regras do Certame previsões que do Edital originariamente não constou, sob pena de maculá-lo com vício insanável.

III – DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, a Comissão de Avaliação ou de Análise Currículos e/ou Histórico Escolar decide não dar provimento ao Recurso pela(o) Candidata(o) **Jéssica Magalhães dos Santos (Inscrição nº 15)**, deixando de revisar o seu resultado no Processo Seletivo, uma vez que a pontuação de documentos com carga horária de superior a 80 horas foram devidamente computados, sendo o julgamento diverso uma violação a regra prevista no Edital de limite de pontos por requisito.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência aa(o) Candidata(o).

Dom Macedo Costa, 12 de fevereiro de 2020.

JOVELINA PITON OLIVEIRA – Matrícula: 491

ELY MARY PEIXOTO BITENCOURT – Matrícula: 373506

IRACI MARIA DA CRUZ SANTOS – Matrícula: 1369

JOAO CANCIO DOS SANTOS FILHO – Matrícula: 373626



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA - BA



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 177/2020 – PROTOCOLO Nº 29/2020

CANDIDATA(O) RECORRENTE: SILVANA DOS REIS BORGES

OBJETO: Processo Seletivo. Recurso. Edital de Abertura de Inscrições Nº 001/2020. Resultado Provisório da Análise Curricular

JULGAMENTO DE RECURSO

A Comissão de Avaliação ou de Análise Currículos e/ou histórico escolar, instituída por meio da Portaria nº 007, de 21/01/2020, publicada na Edição nº 2028 do Diário Oficial do Município de Dom Macedo Costa, de 23/01/2020, devidamente assistida pela Assessoria Jurídica Municipal, avalia o Recurso interposto pela candidata, julgando-o nos seguintes termos.

I – DO RELATÓRIO

A Candidata Recorrente Silvana dos Reis Borges (Inscrição nº 11) pleiteante da função temporária de **Professor Ensino Infantil** interpôs recurso visando a reanálise de seu resultado provisório, sobretudo quanto a conclusão da avaliação de títulos. Sustenta que entregou toda a documentação exigida no Edital, bem como sustenta que na leitura do item 3.02 do Edital, entende-se que o candidato inscrito poderá ter habilitação em qualquer curso normal superior e/ou licenciatura em Pedagogia.

A Comissão desconsiderou o curso de Licenciatura em Letras como comprovação de habilitação.

É o relatório.

II – DA MANIFESTAÇÃO

O Edital de Abertura das Inscrições nº 001/2020, cujo resumo foi publicado na Edição nº 2029 do Diário Oficial do Município é o instrumento que disciplina as respectivas regras de regência do processo seletivo simplificado, devendo-se a Comissão assegurar a observância dos princípios da legalidade e da vinculação ao edital em seus julgamentos.

A Candidata Recorrente foi inabilitada no Processo Seletivo Simplificado conforme o item 7.3 e ausência do item 7.2.B, vejamos:

7.2. O envelope deverá conter os seguintes documentos:

[...]

b) Currículo contendo identificação do candidato, experiência profissional, comprovantes de escolaridade previsto como requisito da função temporária, nos termos do que consta no Anexo III deste edital, acompanhadas de cópia da documentação comprobatória, que servirão de base para a Avaliação Curricular e posterior classificação;

Sobre a função temporária, convém referir que o Edital previu:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA - BA



3.01. Professor – Ensino Infantil

3.01.1. Requisitos: Graduação em Normal Superior e/ou Curso Superior de Licenciatura em Pedagogia

3.01.2. Atribuições Específicas: - Exerce a docência na Rede Pública Municipal de Ensino (Ensino Infantil), transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada, proporcionando ao aluno condições de exercer sua cidadania; - Exerce atividades técnico-pedagógicas que dão diretamente suporte às atividades de ensino;- Planeja, coordena, avalia e reformula o processo ensino/aprendizagem, e propõe estratégias metodológicas compatíveis com os programas a serem operacionalizados;- Desenvolve o educando para o exercício pleno de sua cidadania, proporcionando a compreensão de coparticipação e corresponsabilidade de cidadão perante sua comunidade, município, estado e país, tornando-o agente de transformação social; - Gerencia, planeja, organiza e coordena a execução de propostas administrativo pedagógicas, possibilitando o desempenho satisfatório das atividades docentes e discentes, Planeja e ministra aulas nos dias letivos e horas- aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

3.01.3. Atribuições Comuns: Anexo III do Decreto Municipal nº 152/2020

3.01.4. Carga Horária: 20 h (vinte horas semanais)

3.01.5. Remuneração Básica: R\$ 1.443,12

3.01.6. Local de Atuação: Unidades Escolares da Zona Urbana e Zona Rural, conforme designação da Secretaria Municipal de Educação, observada a necessidade do serviço

Na Análise Curricular, segundo disposto no item 9.4. do Edital, serão avaliadas as competências, habilidades, nível de escolaridade; experiência acumulada; cursos técnicos, profissionalizantes e extracurriculares, conhecimentos específicos a partir dos documentos apresentados, para cada função temporária.

O Edital, sobre a eliminação automática dos interessados dispõe:

7.3. Serão eliminados automaticamente os interessados que não apresentarem os requisitos previstos no item anterior. A ausência de documentos ou a presença de irregularidade nos mesmos inviabilizará a análise de mérito quanto ao pedido de cadastramento pela Comissão de Avaliação ou de Análise Currículos e/ou histórico escolar.

Como é conhecimento geral o curso de Licenciatura em Letras habilita o profissional a ministrar aulas do Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano) ao ensino médio e não possui as disciplinas chamadas de pedagógicas que preparam para pratica docente. Já o curso de curso de Pedagogia habilita o profissional a ministrar aulas da Educação Infantil e Fundamental (1º ao 5º ano).

O Ministério da Educação determinou que os novos docentes precisarão passar por aulas de licenciatura em Pedagogia, sendo o Curso Normal Superior também aceito. Frise-



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA - BA



se que não se trata de qualquer curso superior, e sim, o Curso Normal Superior que de acordo com as diretrizes do MEC é um “curso superior de graduação, na modalidade licenciatura. Tem por finalidade formar professores aptos a lecionar na educação infantil e nos primeiros anos do ensino fundamental.”

No presente caso, a Candidata se inscreveu para vaga de Professor Ensino Infantil não sendo possível aceitar o curso de Licenciatura em Letras para habilitação.

A Comissão é sensível a situação da Candidata, mas não pode usar de subjetividades no julgamento sob pena de violar o princípio da igualdade entre os candidatos que foram julgados pelas regras estritas do Edital.

A Administração Pública não pode mudar as regras do edital e incluir no arcabouço de regras do Certame previsões que do Edital originariamente não constou, sob pena de maculá-lo com vício insanável.

III – DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, a Comissão de Avaliação ou de Análise Currículos e/ou Histórico Escolar decide não dar provimento ao recurso apresentado pela Candidata **Silvana dos Reis Borges (Inscrição nº 11)**, deixando de revisar o seu resultado no Processo Seletivo e admitir o curso em Licenciatura em Letras, vez que o mesmo não guarda pertinência com a área de atuação, bem como não atende a legislação vigente e aos requisitos do instrumento convocatório.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência a Candidata.

Dom Macedo Costa, 12 de fevereiro de 2020.

JOVELINA PITON OLIVEIRA – Matrícula: 491

ELY MARY PEIXOTO BITENCOURT – Matrícula: 373506

IRACI MARIA DA CRUZ SANTOS – Matrícula: 1369

JOAO CANCIO DOS SANTOS FILHO – Matrícula: 373626



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA - BA



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 182/2020 – PROTOCOLO Nº 23/2020

CANDIDATA(O) RECORRENTE: THATISLENE ROSA ALVES MOREIRA

OBJETO: Processo Seletivo. Recurso. Edital de Abertura de Inscrições Nº 001/2020.
Resultado Provisório da Análise Curricular

JULGAMENTO DE RECURSO

A Comissão de Avaliação ou de Análise Currículos e/ou histórico escolar, instituída por meio da Portaria nº 007, de 21/01/2020, publicada na Edição nº 2028 do Diário Oficial do Município de Dom Macedo Costa, de 23/01/2020, devidamente assistida pela Assessoria Jurídica Municipal, avalia o Recurso interposto pela candidata, julgando-o nos seguintes termos.

I – DO RELATÓRIO

A Candidata Recorrente Thatislene Rosa Alves Moreira (Inscrição nº 10) pleiteante da função temporária de **Professor Ensino Fundamental I** interpôs recurso visando a reanálise de seu resultado provisório, sobretudo quanto a conclusão da avaliação de títulos. Sustenta que entregou toda a documentação exigida no Edital, bem como sustenta que na leitura do item 3.02 do Edital, entende-se que o candidato inscrito poderá ter habilitação em qualquer curso normal superior e/ou licenciatura em Pedagogia.

A Candidata aduz que os atendentes responsabilizados em efetivar a inscrição no processo seletivo não deveriam aceitar fazer a catalogação dos devidos documentos. Alega que se sente lesada, pois, se as informações fossem claras, poderia ter realizado a inscrição ao cargo que permitisse a sua habilitação no nível de ensino concernente ao permitido pelo Edital.

Ademais, sustenta a Candidata que atuou no Município como professora da Educação Infantil no ano 2018 e do Ensino Fundamental I no ano em 2019, através de processo seletivo simplificado.

A Comissão desconsiderou o curso de Licenciatura em Letras como comprovação de habilitação.

É o relatório.

II – DA MANIFESTAÇÃO

O Edital de Abertura das Inscrições nº 001/2020, cujo resumo foi publicado na Edição nº 2029 do Diário Oficial do Município é o instrumento que disciplina as respectivas regras de regência do processo seletivo simplificado, devendo-se a Comissão assegurar a observância dos princípios da legalidade e da vinculação ao edital em seus julgamentos.

A Candidata Recorrente foi inabilitada no Processo Seletivo Simplificado conforme o item 7.3 e ausência do item 7.2.B, vejamos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA - BA



7.2. O envelope deverá conter os seguintes documentos:

[...]

b) Currículo contendo identificação do candidato, experiência profissional, comprovantes de escolaridade previsto como requisito da função temporária, nos termos do que consta no Anexo III deste edital, acompanhadas de cópia da documentação comprobatória, que servirão de base para a Avaliação Curricular e posterior classificação;

Sobre a função temporária, convém referir que o Edital previu:

3.02. Professor – Ensino Fundamental I

3.02.1. **Requisitos: Graduação em Normal Superior e/ou Curso Superior de Licenciatura em Pedagogia**

3.02.2. **Atribuições Específicas:** - Exerce a docência na Rede Pública Municipal de Ensino (Ensino Fundamental I), transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada, proporcionando ao aluno condições de exercer sua cidadania; - Exerce atividades técnico-pedagógicas que dão diretamente suporte às atividades de ensino;- Planeja, coordena, avalia e reformula o processo ensino/aprendizagem, e propõe estratégias metodológicas compatíveis com os programas a serem operacionalizados;- Desenvolve o educando para o exercício pleno de sua cidadania, proporcionando a compreensão de coparticipação e corresponsabilidade de cidadão perante sua comunidade, município, estado e país, tornando-o agente de transformação social; - Gerencia, planeja, organiza e coordena a execução de propostas administrativo pedagógicas, possibilitando o desempenho satisfatório das atividades docentes e discentes

3.02.3. **Atribuições Comuns:** Anexo III do Decreto Municipal nº 152/2020

3.02.4. **Carga Horária:** 20 h (vinte horas semanais)

3.02.5. **Remuneração Básica:** R\$ 1.443,12

3.02.6. **Local de Atuação:** Unidades Escolares da Zona Urbana e Zona Rural, conforme designação da Secretaria Municipal de Educação, observada a necessidade do serviço

Na Análise Curricular, segundo disposto no item 9.4. do Edital, serão avaliadas as competências, habilidades, nível de escolaridade; experiência acumulada; cursos técnicos, profissionalizantes e extracurriculares, conhecimentos específicos a partir dos documentos apresentados, para cada função temporária.

O Edital, sobre a eliminação automática dos interessados dispõe:

7.3. *Serão eliminados automaticamente os interessados que não apresentarem os requisitos previstos no item anterior. A ausência de documentos ou a presença de irregularidade nos mesmos inviabilizará a análise de mérito quanto ao pedido de cadastramento pela Comissão de Avaliação ou de Análise Currículos e/ou histórico escolar.*

Como é conhecimento geral o curso de Licenciatura em Letras habilita o profissional a ministrar aulas do Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano) ao ensino médio e não possui as disciplinas chamadas de pedagógicas que preparam para pratica docente. Já o curso de



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA - BA



curso de Pedagogia habilita o profissional a ministrar aulas da Educação Infantil e Fundamental (1º ao 5º ano).

O Ministério da Educação determinou que os novos docentes precisarão passar por aulas de licenciatura em Pedagogia, sendo o Curso Normal Superior também aceito. Frise-se que não se trata de qualquer curso superior, e sim, o Curso Normal Superior que de acordo com as diretrizes do MEC é um “curso superior de graduação, na modalidade licenciatura. Tem por finalidade formar professores aptos a lecionar na educação infantil e nos primeiros anos do ensino fundamental.”

No presente caso, a Candidata se inscreveu para vaga de Professor Ensino Fundamental I não sendo possível aceitar o curso de Licenciatura em Letras para habilitação.

Quanto a recepção da documentação e a verificação do cumprimento dos requisitos de acesso à função temporária, o Edital previu que:

5.4.2. O candidato é o único responsável pelos dados apresentados em seus documentos.

5.4.4. O membro da mesa receptora, não se responsabilizará pela conferência dos documentos entregues nos envelopes de inscrição, cabendo ao candidato esta responsabilidade de fazê-la.

(...)

6.2.2. A presença dos requisitos de acesso à função temporária serão aferidos exclusivamente pela Comissão de Avaliação ou de Análise Currículos e/ou histórico escolar após a entrega da documentação em envelope lacrado. O Servidor que o receber deverá descrever os documentos e a quantidade de documentos recebidos. A quantidade de documentos recebidos deverá contar do comprovante de inscrição.

Como se lê nos dispositivos acima transcritos, o Edital não previu qualquer dispositivo que dispusesse que seria feita análise da documentação por oportunidade da recepção dos documentos, antes pois previu que **não seria feita a conferência pelo membro da mesa receptora** e que **a presença dos requisitos de acesso à função temporária serão aferidos pela Comissão de Avaliação ou de Análise Currículos e/ou histórico escolar após a entrega da documentação em envelope lacrado** (itens 5.4.4 e 6.2.2.).

Ademais, quanto a argumentação da Candidata de que atuou no Município como professora da Educação Infantil no ano 2018 e do Ensino Fundamental I no ano em 2019, através de processo seletivo simplificado, importa salientar que cada processo seletivo possui seu instrumento convocatório e a ele está vinculado, não se aplicando regras de processos seletivos anteriores a este.

Se faz mister salientar que os requisitos de contratação do processo seletivo anterior foram questionados pelo Tribunal de Contas dos Municípios, sendo este presente instrumento convocatório adaptado para a necessidade atual e requisitada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA - BA



A Comissão é sensível a situação da Candidata, mas não pode usar de subjetividades no julgamento sob pena de violar o princípio da igualdade entre os candidatos que foram julgados pelas regras estritas do Edital.

A Administração Pública não pode mudar as regras do edital e incluir no arcabouço de regras do Certame previsões que do Edital originariamente não constou, sob pena de maculá-lo com vício insanável.

III – DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, a Comissão de Avaliação ou de Análise Currículos e/ou Histórico Escolar decide não dar provimento ao recurso apresentado pela Candidata **Thatislene Rosa Alves Moreira (Inscrição nº 10)**, deixando de revisar o seu resultado no Processo Seletivo e admitir o curso em Licenciatura em Letras, vez que o mesmo não guarda pertinência com a área de atuação, bem como não atende a legislação vigente e aos requisitos do instrumento convocatório.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência a Candidata.

Dom Macedo Costa, 12 de fevereiro de 2020.

JOVELINA PITON OLIVEIRA – Matrícula: 491

ELY MARY PEIXOTO BITENCOURT – Matrícula: 373506

IRACI MARIA DA CRUZ SANTOS – Matrícula: 1369

JOAO CANCIO DOS SANTOS FILHO – Matrícula: 373626



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA - BA



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 184/2020 – PROTOCOLO Nº 24/2020

CANDIDATA(O) RECORRENTE: CLAUDIO DOS SANTOS ROSA LIMA

OBJETO: Processo Seletivo. Recurso. Edital Nº 001/2020. Resultado Provisório da Análise Curricular

JULGAMENTO DE RECURSO

A Comissão de Avaliação ou de Análise Currículos e/ou histórico escolar, instituída por meio da Portaria nº 007, de 21/01/2020, publicada na Edição nº 2028 do Diário Oficial do Município de Dom Macedo Costa, de 23/01/2020, avalia o Recurso interposto pela(o) candidata(o), julgando-o nos seguintes termos.

I – DO RELATÓRIO

A(o) Candidata(o) Recorrente **Cláudio dos Santos Rosa Lima (Inscrição nº 4)** pleiteante da função temporária de **Professor Ensino Fundamental II - Inglês** interpôs recurso aduzindo:

- a) Juntou todos os documentos exigidos no edital, inclusive as referidas declarações;
- b) Não teve direito ao contraditório e ampla defesa assegurados pela Constituição Federal em seu artigo 5º.

Solicita que a Comissão efetue a revisão da avaliação quanto ao seu resultado na Seleção a fim de ser deferida/aprovada a sua inscrição/participação, uma vez que restaram afastados os elementos motivadores do indeferimento inicial.

É o relatório.

II – DA MANIFESTAÇÃO

A(o) Candidata(o) Recorrente apresentou sua documentação em envelope lacrado, obedecendo a identificação na forma do ANEXO VII - MODELO DE IDENTIFICAÇÃO DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO DO CANDIDATO, cumprindo a exigência do item 7.1. do Edital.

O envelope entregue pela(o) Candidata(o) Recorrente continha 51 (cinquenta e um) documentos que satisfaz apenas parcialmente as exigências do item 7.2. do Edital.

Constou no Resultado Preliminar que a(o) Candidata(o) Recorrente não cumpriu com a exigência prevista no item 7.2., alíneas “a” e “c” do Edital.

O Edital de Abertura das Inscrições nº 001/2020, cujo resumo foi publicado na Edição nº 2029 do Diário Oficial do Município é o instrumento que disciplina as respectivas regras de regência do processo seletivo simplificado, devendo-se a Comissão assegurar a observância dos princípios da legalidade e da vinculação ao edital em seus julgamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA - BA



Quanto a recepção da documentação e a verificação do cumprimento dos requisitos de acesso à função temporária, o Edital previu que:

5.4.2. **O candidato é o único responsável pelos dados apresentados em seus documentos.**

5.4.3. **Não serão aceitos, sob nenhuma hipótese, entrega de documentos via postal, por fax, extemporâneos ou em desacordo com as normas do presente edital.**

5.4.4. **O membro da mesa receptora, não se responsabilizará pela conferência dos documentos entregues nos envelopes de inscrição, cabendo ao candidato esta responsabilidade de fazê-la.**

(...)

6.2.2. **A presença dos requisitos de acesso à função temporária serão aferidos exclusivamente pela Comissão de Avaliação ou de Análise Currículos e/ou histórico escolar após a entrega da documentação em envelope lacrado.** O Servidor que o receber deverá descrever os documentos e a quantidade de documentos recebidos. A quantidade de documentos recebidos deverá contar do comprovante de inscrição.

(...)

7.2. O envelope deverá conter os seguintes documentos:

a) Ficha de Solicitação de Participação, conforme Anexo II;

b) Currículo contendo identificação do candidato, experiência profissional, comprovantes de escolaridade previsto como requisito da função temporária, nos termos do que consta no Anexo III deste edital, acompanhadas de cópia da documentação comprobatória, que servirão de base para a Avaliação Curricular e posterior classificação;

c) Declaração do candidato que não exerce cargo público, inacumulável nos termos da Constituição Federal;

d) Cópia da Carteira de Identidade com foto e CPF;

e) Cópia do comprovante de residência;

f) Comprovante de experiência profissional na área. Somente será aceita a comprovação de experiência na área de atuação através de atestado ou declaração, fornecido pela empresa/instituição, na qual ocorreu a prestação de serviço. Poderão ser realizadas diligências de modo a esclarecer ou complementar as informações constantes do documento, sobretudo para atestar-se a fidedignidade das informações.

g) Declaração do candidato de que não está em situação de mora ou inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta Municipal ou na esfera Federal, modelo Anexo IV;

h) Declaração de disponibilidade de tempo para o desenvolvimento da atividade a que se propõe modelo Anexo V;

i) Declaração do interessado de que tem ciência que sua inscrição e participação neste Processo Seletivo Simplificado não geram direito subjetivo à sua efetiva contratação, modelo Anexo VI;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA - BA



j) Instrumento procuratório específico com firma reconhecida em cartório, se o candidato for inscrito por meio de procurador, bem como cópia simples do documento de identidade deste último.

7.3. Serão eliminados automaticamente os interessados que não apresentarem os requisitos previstos no item anterior. A ausência de documentos ou a presença de irregularidade nos mesmos inviabilizará a análise de mérito quanto ao pedido de cadastramento pela Comissão de Avaliação ou de Análise Currículos e/ou histórico escolar.

Compulsando a documentação apresentada pelo Recorrente constatou-se que de fato o candidato **não** entregou a ficha de solicitação de participação, conforme Anexo II do Edital, bem como a declaração de que não exerce cargo público inacumulável nos termos da Constituição Federal.

Na oportunidade do Recurso, o Recorrente juntou a ficha de solicitação de participação e a declaração de que não exerce cargo público inacumulável nos termos da Constituição Federal, ambas datadas em 06/02/2020.

Como se lê nos dispositivos acima transcritos, o Edital não previu qualquer dispositivo que dispusesse que seria feita análise da documentação por oportunidade da recepção dos documentos, antes pois previu que **não seria feito a conferência pelo membro da mesa receptora** e que **a presença dos requisitos de acesso à função temporária serão aferidos pela Comissão de Avaliação ou de Análise Currículos e/ou histórico escolar após a entrega da documentação em envelope lacrado** (itens 5.4.4 e 6.2.2.). Refere o edital ainda da impossibilidade de aceitar-se o documento extemporâneo.

A Comissão é sensível a situação da(o) Candidata(o), mas não pode usar de subjetividades no julgamento sob pena de violar o princípio da igualdade entre os candidatos que foram julgados pelas regras estritas do Edital.

A Administração Pública não pode mudar as regras do edital e incluir no arcabouço de regras do Certame previsões que do Edital originariamente não constou, sob pena de maculá-lo com vício insanável. No caso, o Edital veda a recepção extemporânea de qualquer documento, razão pela qual não pode a Comissão receber os documentos apresentados em sede de recurso.

III – DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, a Comissão de Avaliação ou de Análise Currículos e/ou Histórico Escolar decide julgar improcedente o recurso apresentado pelo (o) Candidata(o) **Cláudio dos Santos Rosa Lima (Inscrição nº 4)** e indeferir o pedido de revisão do seu resultado no Processo Seletivo, em razão da previsão que impede a inclusão posterior de documentos (Item 5.4.3. do Edital).



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA - BA



Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência aa(o) Candidata(o).

Dom Macedo Costa, 11 de fevereiro de 2020.

JOVELINA PITON OLIVEIRA – Matrícula: 491

ELY MARY PEIXOTO BITENCOURT – Matrícula: 373506

IRACI MARIA DA CRUZ SANTOS – Matrícula: 1369

JOAO CANCIO DOS SANTOS FILHO – Matrícula: 373626



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA - BA



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 178/2020 – PROTOCOLO Nº 26/2020

CANDIDATA(O) RECORRENTE: SONIA CLÉIA MACENA ANDRADE

OBJETO: Processo Seletivo. Recurso. Edital Nº 001/2020. Resultado Provisório da Análise Curricular

JULGAMENTO DE RECURSO

A Comissão de Avaliação ou de Análise Currículos e/ou histórico escolar, instituída por meio da Portaria nº 007, de 21/01/2020, publicada na Edição nº 2028 do Diário Oficial do Município de Dom Macedo Costa, de 23/01/2020, avalia o Recurso interposto pela(o) candidata(o), julgando-o nos seguintes termos.

I – DO RELATÓRIO

A(o) Candidata(o) Recorrente **Sônia Cléia Macena Andrade (Inscrição nº 53)** pleiteante da função temporária de **Professor Ensino Infantil** interpôs recurso aduzindo que juntou todos os documentos exigidos no edital, mas que o membro da mesa receptora fez a devolução de alguns documentos julgando como desnecessário e deixando de anexar.

Solicita que a Comissão efetue a revisão da avaliação quanto ao seu resultado na Seleção.

É o relatório.

II – DA MANIFESTAÇÃO

A(o) Candidata(o) Recorrente apresentou sua documentação em envelope lacrado, obedecendo a identificação na forma do ANEXO VII - MODELO DE IDENTIFICAÇÃO DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO DO CANDIDATO, cumprindo a exigência do item 7.1. do Edital.

O envelope entregue pela(o) Candidata(o) Recorrente continha 31 (trinta e um) documentos que satisfaz apenas parcialmente as exigências do item 7.2. do Edital.

Constou no Resultado Preliminar que a(o) Candidata(o) Recorrente não cumpriu com a exigência prevista no item 7.2., alínea “g” do Edital.

O Edital de Abertura das Inscrições nº 001/2020, cujo resumo foi publicado na Edição nº 2029 do Diário Oficial do Município é o instrumento que disciplina as respectivas regras de regência do processo seletivo simplificado, devendo-se a Comissão assegurar a observância dos princípios da legalidade e da vinculação ao edital em seus julgamentos.

Quanto a recepção da documentação e a verificação do cumprimento dos requisitos de acesso à função temporária, o Edital previu que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA - BA



5.4.2. **O candidato é o único responsável pelos dados apresentados em seus documentos.**

5.4.3. **Não serão aceitos, sob nenhuma hipótese, entrega de documentos via postal, por fax, extemporâneos ou em desacordo com as normas do presente edital.**

5.4.4. **O membro da mesa receptora, não se responsabilizará pela conferência dos documentos entregues nos envelopes de inscrição, cabendo ao candidato esta responsabilidade de fazê-la.**

(...)

6.2.2. **A presença dos requisitos de acesso à função temporária serão aferidos exclusivamente pela Comissão de Avaliação ou de Análise Currículos e/ou histórico escolar após a entrega da documentação em envelope lacrado.** O Servidor que o receber deverá descrever os documentos e a quantidade de documentos recebidos. A quantidade de documentos recebidos deverá contar do comprovante de inscrição.

(...)

7.2. O envelope deverá conter os seguintes documentos:

- a) Ficha de Solicitação de Participação, conforme Anexo II;
- b) Currículo contendo identificação do candidato, experiência profissional, comprovantes de escolaridade previsto como requisito da função temporária, nos termos do que consta no Anexo III deste edital, acompanhadas de cópia da documentação comprobatória, que servirão de base para a Avaliação Curricular e posterior classificação;
- c) Declaração do candidato que não exerce cargo público, inacumulável nos termos da Constituição Federal;
- d) Cópia da Carteira de Identidade com foto e CPF;
- e) Cópia do comprovante de residência;
- f) Comprovante de experiência profissional na área. Somente será aceita a comprovação de experiência na área de atuação através de atestado ou declaração, fornecido pela empresa/instituição, na qual ocorreu a prestação de serviço. Poderão ser realizadas diligências de modo a esclarecer ou complementar as informações constantes do documento, sobretudo para atestar-se a fidedignidade das informações.
- g) **Declaração do candidato de que não está em situação de mora ou inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta Municipal ou na esfera Federal, modelo Anexo IV;**
- h) Declaração de disponibilidade de tempo para o desenvolvimento da atividade a que se propõe modelo Anexo V;
- i) Declaração do interessado de que tem ciência que sua inscrição e participação neste Processo Seletivo Simplificado não geram direito subjetivo à sua efetiva contratação, modelo Anexo VI;
- j) Instrumento procuratório específico com firma reconhecida em cartório, se o candidato for inscrito por meio de procurador, bem como cópia simples do documento de identidade deste último.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA - BA



7.3. Serão eliminados automaticamente os interessados que não apresentarem os requisitos previstos no item anterior. A ausência de documentos ou a presença de irregularidade nos mesmos inviabilizará a análise de mérito quanto ao pedido de cadastramento pela Comissão de Avaliação ou de Análise Currículos e/ou histórico escolar.

Compulsando a documentação apresentada pela Recorrente constatou-se que de fato a candidata **não** entregou a declaração de que está em situação de mora ou inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta Municipal ou na esfera Federal, modelo Anexo IV.

Na oportunidade do Recurso, a Recorrente juntou a declaração de que está em situação de mora ou inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta Municipal ou na esfera Federal, modelo Anexo IV.

Como se lê nos dispositivos acima transcritos, o Edital não previu qualquer dispositivo que dispusesse que seria feita análise da documentação por oportunidade da recepção dos documentos, antes pois previu que **não seria feito a conferência pelo membro da mesa receptora** e que **a presença dos requisitos de acesso à função temporária serão aferidos pela Comissão de Avaliação ou de Análise Currículos e/ou histórico escolar após a entrega da documentação em envelope lacrado** (itens 5.4.4 e 6.2.2.). Refere o edital ainda da impossibilidade de aceitar-se o documento extemporâneo.

A Comissão é sensível a situação da(o) Candidata(o), mas não pode usar de subjetividades no julgamento sob pena de violar o princípio da igualdade entre os candidatos que foram julgados pelas regras estritas do Edital.

A Administração Pública não pode mudar as regras do edital e incluir no arcabouço de regras do Certame previsões que do Edital originariamente não constou, sob pena de maculá-lo com vício insanável. No caso, o Edital veda a recepção extemporânea de qualquer documento, razão pela qual não pode a Comissão receber os documentos apresentados em sede de recurso.

III – DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, a Comissão de Avaliação ou de Análise Currículos e/ou Histórico Escolar decide julgar improcedente o recurso apresentado pelo (o) Candidata(o) **Sônia Cléia Macena Andrade (Inscrição nº 53)** e indeferir o pedido de revisão do seu resultado no Processo Seletivo, em razão da previsão que impede a inclusão posterior de documentos (Item 5.4.3. do Edital).

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência aa(o) Candidata(o).

Dom Macedo Costa, 11 de fevereiro de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA - BA



JOVELINA PITON OLIVEIRA – Matrícula: 491

ELY MARY PEIXOTO BITENCOURT – Matrícula: 373506

IRACI MARIA DA CRUZ SANTOS – Matrícula: 1369

JOAO CANCIO DOS SANTOS FILHO – Matrícula: 373626



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA - BA



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 183/2020 – PROTOCOLO Nº 27/2020

CANDIDATA(O) RECORRENTE: VELMANI DOS SANTOS OLIVEIRA

OBJETO: Processo Seletivo. Recurso. Edital Nº 001/2020. Resultado Provisório da Análise Curricular

JULGAMENTO DE RECURSO

A Comissão de Avaliação ou de Análise Currículos e/ou histórico escolar, instituída por meio da Portaria nº 007, de 21/01/2020, publicada na Edição nº 2028 do Diário Oficial do Município de Dom Macedo Costa, de 23/01/2020, avalia o Recurso interposto pela(o) candidata(o), julgando-o nos seguintes termos.

I – DO RELATÓRIO

A(o) Candidata(o) Recorrente **Velmani dos Santos Oliveira (Inscrição nº 21)** pleiteante da função temporária de **Professor Ensino Fundamental II - Geografia** interpôs recurso aduzindo:

- a) Juntou a declaração do candidato que não exerce cargo público, inacumulável nos termos da Constituição Federal;
- b) Os requisitos de habilitação nos Processos Seletivos públicos, devem limitar às exigências indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações do contratado, a fim de preservar a observância do princípio da razoabilidade, e a garantia da universalidade de acesso aos processos seletivos, permitindo que a Administração realize o contrato com o profissional mais capacitado.

Solicita que a Comissão efetue a revisão da avaliação quanto ao seu resultado na Seleção a fim de ser aprovada.

É o relatório.

II – DA MANIFESTAÇÃO

A(o) Candidata(o) Recorrente apresentou sua documentação em envelope lacrado, obedecendo a identificação na forma do ANEXO VII - MODELO DE IDENTIFICAÇÃO DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO DO CANDIDATO, cumprindo a exigência do item 7.1. do Edital.

O envelope entregue pela(o) Candidata(o) Recorrente continha 29 (vinte e nove) documentos que satisfaz apenas parcialmente as exigências do item 7.2. do Edital.

Constou no Resultado Preliminar que a(o) Candidata(o) Recorrente não cumpriu com a exigência prevista no item 7.2., alínea “c” do Edital.

O Edital de Abertura das Inscrições nº 001/2020, cujo resumo foi publicado na Edição nº 2029 Do Diário Oficial do Município é o instrumento que disciplina as respectivas regras de regência do processo seletivo simplificado, devendo-se a Comissão assegurar a observância dos princípios da legalidade e da vinculação ao edital em seus julgamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA - BA



Quanto a recepção da documentação e a verificação do cumprimento dos requisitos de acesso à função temporária, o Edital previu que:

5.4.2. **O candidato é o único responsável pelos dados apresentados em seus documentos.**

5.4.3. **Não serão aceitos, sob nenhuma hipótese, entrega de documentos via postal, por fax, extemporâneos ou em desacordo com as normas do presente edital.**

5.4.4. **O membro da mesa receptora, não se responsabilizará pela conferência dos documentos entregues nos envelopes de inscrição, cabendo ao candidato esta responsabilidade de fazê-la.**

(...)

6.2.2. **A presença dos requisitos de acesso à função temporária serão aferidos exclusivamente pela Comissão de Avaliação ou de Análise Currículos e/ou histórico escolar após a entrega da documentação em envelope lacrado.** O Servidor que o receber deverá descrever os documentos e a quantidade de documentos recebidos. A quantidade de documentos recebidos deverá contar do comprovante de inscrição.

(...)

7.2. O envelope deverá conter os seguintes documentos:

- a) Ficha de Solicitação de Participação, conforme Anexo II;
- b) Currículo contendo identificação do candidato, experiência profissional, comprovantes de escolaridade previsto como requisito da função temporária, nos termos do que consta no Anexo III deste edital, acompanhadas de cópia da documentação comprobatória, que servirão de base para a Avaliação Curricular e posterior classificação;
- c) **Declaração do candidato que não exerce cargo público, inacumulável nos termos da Constituição Federal;**
- d) Cópia da Carteira de Identidade com foto e CPF;
- e) Cópia do comprovante de residência;
- f) Comprovante de experiência profissional na área. Somente será aceita a comprovação de experiência na área de atuação através de atestado ou declaração, fornecido pela empresa/instituição, na qual ocorreu a prestação de serviço. Poderão ser realizadas diligências de modo a esclarecer ou complementar as informações constantes do documento, sobretudo para atestar-se a fidedignidade das informações.
- g) Declaração do candidato de que não está em situação de mora ou inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta Municipal ou na esfera Federal, modelo Anexo IV;
- h) Declaração de disponibilidade de tempo para o desenvolvimento da atividade a que se propõe modelo Anexo V;
- i) Declaração do interessado de que tem ciência que sua inscrição e participação neste Processo Seletivo Simplificado não geram direito subjetivo à sua efetiva contratação, modelo Anexo VI;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA - BA



j) Instrumento procuratório específico com firma reconhecida em cartório, se o candidato for inscrito por meio de procurador, bem como cópia simples do documento de identidade deste último.

7.3. Serão eliminados automaticamente os interessados que não apresentarem os requisitos previstos no item anterior. A ausência de documentos ou a presença de irregularidade nos mesmos inviabilizará a análise de mérito quanto ao pedido de cadastramento pela Comissão de Avaliação ou de Análise Currículos e/ou histórico escolar.

Compulsando a documentação apresentada pela Recorrente constatou-se que de fato a candidata **não** entregou a declaração de que não exerce cargo público inacumulável nos termos da Constituição Federal.

Como se lê nos dispositivos acima transcritos, o Edital não previu qualquer dispositivo que dispusesse que seria feita análise da documentação por oportunidade da recepção dos documentos, antes pois previu que **não seria feita a conferência pelo membro da mesa receptora** e que **a presença dos requisitos de acesso à função temporária serão aferidos pela Comissão de Avaliação ou de Análise Currículos e/ou histórico escolar após a entrega da documentação em envelope lacrado** (itens 5.4.4 e 6.2.2.). Refere o edital ainda da impossibilidade de aceitar-se o documento extemporâneo.

A Comissão é sensível a situação da(o) Candidata(o), mas não pode usar de subjetividades no julgamento sob pena de violar o princípio da igualdade entre os candidatos que foram julgados pelas regras estritas do Edital.

A Administração Pública não pode mudar as regras do edital e incluir no arcabouço de regras do Certame previsões que do Edital originariamente não constou, sob pena de maculá-lo com vício insanável.

III – DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, a Comissão de Avaliação ou de Análise Currículos e/ou Histórico Escolar decide julgar improcedente o recurso apresentado pelo (o) Candidata(o) **Velmani dos Santos Oliveira (Inscrição nº 21)** e indeferir o pedido de revisão do seu resultado no Processo Seletivo, em razão da previsão que serão eliminados automaticamente os interessados que não apresentarem os requisitos previstos no item 7.2 (Item 7.3. do Edital).

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência aa(o) Candidata(o).

Dom Macedo Costa, 11 de fevereiro de 2020.

JOVELINA PITON OLIVEIRA – Matrícula: 491



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA - BA



ELY MARY PEIXOTO BITENCOURT – Matrícula: 373506

IRACI MARIA DA CRUZ SANTOS – Matrícula: 1369

JOAO CANCIO DOS SANTOS FILHO – Matrícula: 373626